



Processo Licitatório 004/2012
Pregão Presencial 002/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, O CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC e LETRA EDITORIAL LTDA ME

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.895.272/0001-01, com sede na avenida Rio Branco nº 448, sala 202, CEP 88.015-200, centro da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Arquiteto RONALDO DE LIMA, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade nº 1.577.766 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04 doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado LETRA EDITORIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.653.851/0001-45, com sede na avenida Rio Branco nº 817, sala 705, Edifício Alexandre Carioni, centro, CEP 88.015-200, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, neste ato representado por SARA ISABEL VIEIRA CAPRARIO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº 719.479-0 SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 932.245.409-15 doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para desempenhar as atividades de Assessoria de Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, que seguem:

- Planejamento da comunicação com os públicos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo : profissionais Arquitetos e Urbanistas, empresas, sociedade, instituições governamentais e de ensino;
- Pesquisa, entrevistas e produção de conteúdo do Conselho de Arquitetura e Urbanismo para os diversos meios de comunicação e mídia eletrônica e redes sociais (ex: *twitter*, *facebook* e *linkedin*) além de periódicos aos profissionais arquitetos e Urbanistas;
- Cobertura de eventos, no máximo de 2 (dois) por semana, até o mês de agosto do ano de 2012, em função do Seminário estadual CAU – Um novo Tempo do Contratante, inclusive com fotos;
- Convocação de entrevistas coletivas, e acompanhamento das entrevistas de interesse do Contratante nos veículos de comunicação;
- Revisão de material para comunicação produzido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- Elaboração e envio de *releases*, notas, artigos e comunicados de interesse do Contratante para veículos de comunicação;
- Elaboração e revisão de conteúdo jornalístico para o *website* do CAU/SC, alimentando-o com notícias, notas, artigos, fotos e outros conteúdos, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Editorial;
- Elaboração do Relatório Anual de atividades do Contratante.



O trabalho será desenvolvido por jornalista habilitado e registrado no Ministério do Trabalho para a função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fis. 177
CAU/SC

São obrigações da CONTRATADA, neste contrato:

Parágrafo Primeiro - Iniciar os serviços contratados no prazo de 2 (dois) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de empenho;

Parágrafo Segundo - O local da entrega dos serviços, caso necessário, será a sede da CONTRATANTE, na Avenida Rio Branco, 448 - Sala 202, CEP 88015-200, Fone: (48) 3225-9599 centro da cidade de Florianópolis (SC), com a pessoa designada pela Diretoria Geral;

Parágrafo Terceiro - Manter, em toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Quarto - Indicar o nome do preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao contrato firmado;

Parágrafo Quinto - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico com aviso de recebimento, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

Parágrafo Sexto - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega dos serviços necessários descritos no objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, neste contrato:

Parágrafo Primeiro - Fornecer à CONTRATADA todas informações relacionadas com o objeto do contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a CONTRATADA, por escrito ou via eletrônica com aviso de recebimento, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

Parágrafo Terceiro - Efetuar o pagamento nas datas previstas;

Parágrafo Quarta - Exercer a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, por serviços designados, na forma da Lei 8666/93, por pessoa nomeada em portaria para este fim;



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato inicia-se em 25 (vinte e cinco) de junho de 2012 (dois mil e doze) e encerra-se em 24 (vinte e quatro) de junho de 2013 (dois mil e treze), com possibilidade de prorrogação conforme Lei 8666/93.

Fls. 118
CAU/SC

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor mensal do trabalho a ser realizado é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), excetuando-se: hora trabalhada, deslocamentos e diárias, na cobertura de eventos, conforme item 5.1 e 5.2;

5.1 O trabalho de cobertura de evento na região da grande Florianópolis será remunerado com base nas horas efetivamente trabalhadas, com valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por hora trabalhada;

5.2 O trabalho de cobertura de evento o fora da região da grande Florianópolis será remunerado com base nas horas efetivamente trabalhadas adicionados às horas de deslocamento, com valor máximo de R\$ 70,00 (setenta reais) por hora. O valor pago será adicionado de diária e indenização por deslocamento, conforme a portaria nº 05/2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, apresentado no anexo V deste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 8º (oitavo) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços. Os trabalhos serão remunerados com base no relatório expedido pela CONTRATADA, apresentada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao trabalho, após a conferência efetuada pelo CONTRATANTE.

Para o efetivo depósito em conta corrente da CONTRATADA do valor apurado dos serviços e diárias/indenização por viagens devidas, deverão ser apresentadas comprovações de regularidade junto ao FGTS e à Previdência Social e nota fiscal/fatura de prestação de serviços do valor apurado;

6.2. Os documentos para pagamento deverão ser apresentados na sede do CAU/SC, situada na Av. Rio Branco nº 448 sala 202, CEP 88.015-200, Centro de Florianópolis (SC);

6.3. Os preços ofertados nas propostas não poderão ser reajustados no período de 12 (doze) meses;

6.4. Após o período de 12 (doze) meses poderá, em caso de prorrogação contratual, reajuste para os preços contratados, levando-se em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



Parágrafo Primeiro - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho apresentada pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA seja participante do SIMPLES Nacional deverá apresentar, a cada entrega de nota fiscal/fatura, a declaração prevista no artigo 4º da Instrução Normativa nº480-SRF de 15 de dezembro de 2004, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal(is);

Parágrafo Terceiro - Somente serão aceitas nota(s) fiscal(is)/fatura(s) corretamente preenchida(s) e sem rasura(s).

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte qualificação: despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.002 Serviço de Assessoria e Consultoria.

Parágrafo único: Foi emitida a nota de empenho nº 0011 em 18/06/2012 para atender as despesas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado como base na licitação realizada na modalidade pregão presencial nº 002/2012, homologado pela Diretora do Departamento Administrativo, conforme folha do processo 004/2012.

Parágrafo Único - Integram o presente contrato o termo de referencia e todos os atos do respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o artigo 61, parágrafo único da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos de ponto percentual) sobre o valor do contrato ao tempo da infração, ou do quantitativo a ser entregue, conforme o caso, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias. A partir de trinta dias do atraso, será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do quantitativo a ser entregue, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.



Parágrafo Primeiro – A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades listadas no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas em decorrência do presente contrato poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA, junto ao CONTRATANTE, conforme artigo 87, § 1º da Lei 8666/93;

Parágrafo Terceiro – Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial;

Parágrafo Quarto – A aplicação de qualquer penalidade é precedida de processo administrativo próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, assegurara ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do contrato, numa das formas previstas no artigo 79 e com as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 195 §3º e a Lei 9012/95 no artigo 2º, para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará sua regularidade, mediante apresentação de negativa de débitos de contribuições sociais, contribuições previdenciárias e às de terceiros e do certificado de regularidade de situação perante FGTS, bem como outras certidões apresentadas na licitação, em original ou copia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para essa contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente contrato;

A regularidade fiscal para com a Receita Federal deverá ser comprovada, igualmente, através da certidão conjunta negativa de débitos relativos à tributos federais e à dívida ativa da União;

Todas as alterações do ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

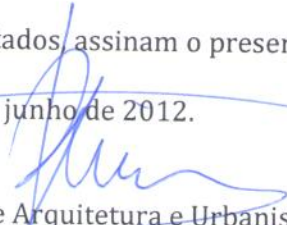


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


Fica eleito, por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal e no artigo 55 § 2º da Lei 8666/93 o foro da Seção Judiciária Federal de Florianópolis, para dirimir dúvidas e questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente contrato.


E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 20 de junho de 2012.


CAU/SC Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina
Arquiteto Ronaldo de Lima
Presidente


LETRA EDITORIAL LTDA ME
Sara Isabel Vieira Caprario de Oliveira


Testemunha 1
Silvana Passold
CPF 542.089.479-34


Testemunha 2
João Edmundo Bohn Neto
168.104.140-53

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2012**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Ronaldo de Lima**, brasileiro, arquiteto e urbanista, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul/SC, doravante designado **CONTRATANTE**, vem apostilar o **Contrato nº 11/2012**, firmado com **LETRA EDITORIAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.653.851/0001-45, com sede na Av Rio Branco n 817, sala 705, Ed. Alexandre Carioni, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-200, neste ato representada pela **Sra. Sara Isabel Vieira Caprario de Oliveira**, portadora do documento de identidade n. 719.479-0, SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 932.245.409-15, doravante designada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO:

- A Cláusula Sexta, subitem 6.4. do Contrato Original, n. 11/2012, que após o período de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor do contrato poderá ser reajustado, levando-se em conta o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- Que a CONTRATADA encaminhou requerimento de REAJUSTE, e existe hipótese legal que autorize o reajustamento;
- Que a variação do IPCA – IBGE no período de agosto/2012 a maio/2014 foi demonstrada pela série histórica do IPCA e memória de cálculos anexos a este termo.

FUNDAMENTO LEGAL:

- O embasamento legal para o apostilamento encontra-se disposto no § 8º, do Artigo 65, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...



§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento**".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

1.1. A partir de 1º de junho de 2014, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

1.1.1. O valor mensal do trabalho a ser realizado de R\$ 3.834,35 (três mil oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), excetuando-se: hora trabalhada, deslocamento e diárias, na cobertura de eventos, conforme subitem 5.1 e 5.2. do contrato original, e;

1.1.2. O trabalho de cobertura de evento na região Grande Florianópolis será remunerado com base nas horas efetivamente trabalhadas, com valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora trabalhada, e;

1.1.3. O trabalho de cobertura de evento fora da região da Grande Florianópolis será remunerado com base nas horas efetivamente trabalhadas adicionadas às horas de deslocamento, com valor máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora. O valor pago será adicionado de diária e indenização por deslocamento, conforme portaria que dispõe sobre concessão de diárias em vigor do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

1.2. Para atender as despesas assumidas com o presente Termo de Apostilamento para o período em curso, foi emitida no ano de 2014, à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2014, pelo Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.01.011, "Consultoria Contábil", Centro de Custos nº 3.02.01.005, "Manter e desenvolver as atividades da assessoria de comunicação".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

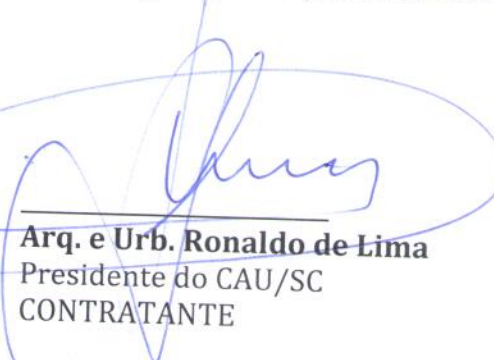
2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais,

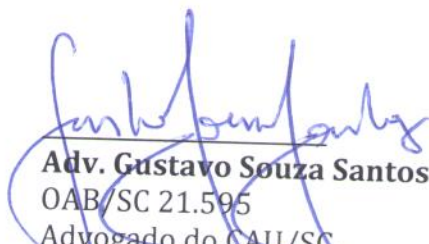


depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Florianópolis, 17 de junho de 2014.


Arq. e Urb. Ronaldo de Lima
Presidente do CAU/SC
CONTRATANTE


Sara Isabel Vieira Caprario de Oliveira
LETRA EDITORIAL LTDA ME
CONTRATADA


Adv. Gustavo Souza Santos
OAB/SC 21.595
Advogado do CAU/SC

Testemunhas:

Assinatura: 

Nome: Sabuna

CPF: 05893048954

Assinatura: 

Nome: Lothar Mathews Jacobson

CPF: 079.611.479-00

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2012**

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público instituída pela Lei nº 12.378/10, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Av. Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, CEP: 88.015-300, representado neste ato pelo Ronaldo de Lima, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul/SC.

CONTRATADA: LETRA EDITORIAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.653.851/0001-45, com sede na Av Rio Branco n 817, sala 705, Ed. Alexandre Carioni, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-200, neste ato representada pela **Sra. Sara Isabel Vieira Caprario de Oliveira**, portadora do documento de identidade n. 719.479-0, SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 932.245.409-15.

FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** n.º 011/2012, oriundo do processo Pregão Presencial n. 002/2012 firmado para desempenhar as atividades de Assessoria de Comunicação, datado em 20 de junho de 2012, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes nos termos previstos em sua Cláusula Quarta.

...

O prazo de vigência do contrato inicia-se em 24 de junho de 2012 e encerra-se em 24 de junho de 2013, com possibilidade de prorrogação, conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada **a vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 24 de junho de 2015**, com possibilidade de prorrogação.

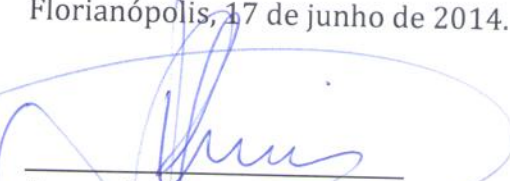
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

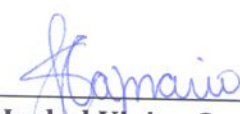
3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

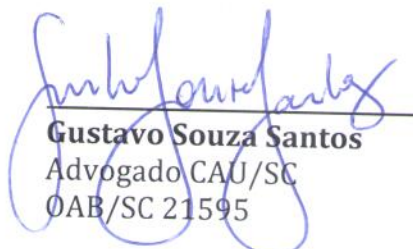


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Florianópolis, 17 de junho de 2014.


Arq. e Urb/ **Ronaldo de Lima**
Presidente do CAU/SC
CONTRATANTE


Sara Isabel Vieira Caprario de Oliveira
LETRA EDITORIAL LTDA ME
CONTRATADA


Gustavo Souza Santos
Advogado CAU/SC
OAB/SC 21595

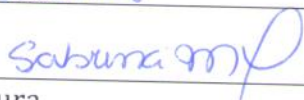
Testemunhas:

Nome

Assinatura

CPF/MF

Sabrina

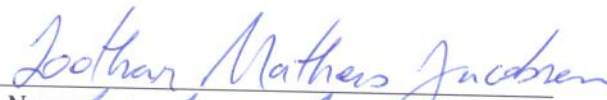


05893048959

Nome

Assinatura

CPF/MF





079.611.489-00